







4	GLUC UP 75G LIMAO 300ML	UND	360
5	TUBO DE VIDRO 10 ML C/TAMPA	UND	500
6	ANTI B MONOCLONAL C/10 ML	UND	30
7	PCR LATEX 60 TESTES	UND	16
8	ASLO 60 TESTES	UND	16
9	FATOR R. LATEX 60 TESTES	UND	16
10	AZUL DE METILENO CONCENTRADO FRASCO COM 500 ML	UND	30
11	URIQUEST 150 TESTES	UND	90
12	BETATEST 50 TESTES	UND	40
13	SORO ANTI A MONO 10ML	UND	30
14	ANTI D IGG + IGM MONOCLONAL C/10ML	UND	30
15	MICROTUBO TIPO EPPENDORF GRADUADO 2ML	UND	2500
16	KIT INSTANT PROV CORANTE 3X500 ML	UND	26
17	VDRL 500 DETERMINAÇÕES	UND	40
18	LAMINA LISA C/50 26X76MM	UND	80
19	LAMINA 26X76 FOSCA CX 50 UND	UND	80
20	TUBO DE EPPENDORF COM TAMPA ROSQUEADA E ANEL DE VEDAÇÃO	UND	2000
21	COPO DE SEDIMENTAÇÃO 125 ML	UND	70
22	TUBO DE VIDRO 10X75MM - 250 UND	UND	40
23	HEMSTAB C/200ML	UND	40
24	TUBO PARA COLETA DE SANGUE A VAC. C/REAG. CITRATO DE SÓDIO 13X75MM TAMPA AZUL 4 ML PCT C100	PC	14
25	LUGOL A 3% - 500 ML	LT	5
26	CUBETAS P/COAGULOGRAMA	CX	1
27	CHUMBOS P/COAGULOGRAMA	PCT	2
28	PIPETA AUTOMÁTICA 10 UL	UND	1
29	PIPETA AUTOMÁTICA 20 UL	UND	2
30	PIPETA AUTOMÁTICA 25M UL	UND	2
31	PIPETA AUTOMÁTICA 50 UL	UND	2
32	PIPETA AUTOMÁTICA 1000 UL	UND	3
33	PAPEL DE FILTRO DIAMETRO 12,5CM-QUALITATIVO C/100 FOLHAS	PCT	10
34	PONTEIRAS P/PIPETA AUTOMÁTICA 10 UL, 20 UL, 25 UL, 50 UL E 100 UL	PCT	1
35	LANCETAS P/LANCETADOR 25G C/100 UND	CX	50
36	OLEO DE IMERSÃO P/MICROSCOPIA 100ML	UND	12
37	BOBINA DE PAPEL P/MAQUINA DE COAGULOGRAMA	UND	50
38	PORTA LAMINA C/TAMPA ROSQUEADA	UND	200
39	MASCARA N 95	UND	300
40	SOLUCAO DE LIMPEZA PARA USO EQUIP. DE CESSAO	PC	24
<b>Total do Lote:</b>			54.195,23
<b>Percentual sobre o a proposta escrita:</b>			2,00%
<b>Total:</b>			256.224,13

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 256.224,13 (DUZENTOS E CINQUENTA E SEIS MIL DUZENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E TREZE CENTAVOS).

#### CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:  
Recursos Próprios do Município de Catolé do Rocha: FMS/FUS E OUTROS  
10.302.0017.2040 - Manutenção dos Serviços de Saúde  
10.122.0017.2095 - Manutenção do FMS  
10.302.0016.2214 - Manutenção do MAC  
10.302.0016.2042 - Assistência Farmacêutica  
339030 - Material de Consumo

#### CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

*Carlos*  
Carlos A. Botelho de Araújo  
CPF: 047.677.044-04  
83-8700-9130-16000011  
Representante Legal

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:**

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão do Pedido de Compra:

Entrega: Imediata

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: até o final do exercício financeiro de 2019, considerado da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:**

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:**

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Catolé do Rocha.

*Carreira*  
Carlos R. Botelho de Araujo  
CPF: 047.677.944-91  
83.879.9138 / 90958911  
Representante Legal



E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Catolé do Rocha - PB, 22 de Abril de 2019.

TESTEMUNHAS

Cláudio Olímpio Alexandre  
074.599.064-78

Walter Féliz Pereira Lima  
066.640.134-99

PELO CONTRATANTE

Leomar Benício Maia  
LEOMAR BENICIO MAIA  
Prefeito  
132.782.744-15

PELO CONTRATADO

Carlos Roberto Botelho de Araujo  
DIAGFARMA COMERCIO E SERVICOS DE PRODUTOS  
HOSPITALARES E LAB  
CARLOS ROBERTO BOTELHO DE ARAUJO  
047.677.644-91

Carlos R. Botelho de Araujo  
CPF: 047.677.644-91  
83 - 8799.6135 / 88958911  
Representante Legal